

FÓRUM MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DE NOVO HAMBURGO – RS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Da Natureza

Art. 1º. O Fórum Municipal de Economia Popular Solidária de Novo Hamburgo – FMEPS/NH, fundado em maio de 2006, é um espaço permanente de interlocução, articulação, debate, proposição, assessoria, formação e troca de saberes acerca da economia popular solidária no município. Congrega empreendimentos econômicos solidários, entidades de apoio e fomento, movimentos sociais, redes e gestores públicos, que atuam em consonância com os princípios e os objetivos do Fórum Brasileiro de Economia Solidária.

Parágrafo Único: Síntese dos princípios do Fórum Brasileiro de Economia Solidária:

- I. Valorização social do trabalho humano.
- II. Satisfação plena das necessidades de todos como eixo da criatividade e da atividade econômica.
- III. Reconhecimento do lugar fundamental da mulher como sujeito político na economia popular solidária.
- IV. Busca de uma relação de intercâmbio respeitosa com a natureza, buscando a eficiência social, em função da qualidade de vida.
- V. Combate à exclusão social, a partir de alternativas sustentáveis à geração de trabalho e renda e para a satisfação direta das necessidades de todos.
- VI. Eliminação de desigualdades materiais e a difusão dos valores da cooperação e da solidariedade.

Art. 2º. O Fórum terá existência enquanto existir o Movimento de Economia Solidária.

Art. 3º. O FMEPS/NH terá abrangência para acolher os empreendimentos da Economia Solidária instalados no município de Novo Hamburgo, e, aqueles empreendimentos de outros municípios que ainda não têm um fórum municipal de economia solidária, e apresentem produtos diferenciados.

- I. O FMEPS/NH é autônomo em sua organização e funcionamento e tem como meta fundamental o cumprimento às decisões da maioria dos presentes nas reuniões, observando os princípios da Economia Solidária, de participação e independência em suas ações.
- II. O FMEPS/NH conta com a parceria de outros agentes do Movimento da Economia Solidária, como instituições de apoio a exemplo das incubadoras universitárias e organizações não governamentais, e gestores públicos, entre outros.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 4º. Objetivo Geral:

Articular, fortalecer e representar o movimento da Economia Popular Solidária de Novo Hamburgo frente à sociedade e aos Poderes Públicos, contribuindo na construção de um novo modelo sócio econômico através da orientação de ações e mobilizações em torno das bandeiras de luta do FBES.

Parágrafo único: As bandeiras do Fórum Brasileiro de Economia Popular Solidária são: produção, comercialização, consumo solidário, finanças solidárias, formação e marco legal.

Art. 5º. Objetivos Específicos:

- a) Representar o movimento da Economia Popular Solidária frente à sociedade e aos Poderes Públicos;
- b) Promover estratégias de desenvolvimento sustentável através de planos, projetos e ações voltados para a criação e fortalecimento de Empreendimentos de Economia Popular Solidária;
- c) Promover a formação pessoal, social, econômica, ambiental, técnica e política de trabalhadores e trabalhadoras dos Empreendimentos Economia Popular Solidária;
- d) Promover e estimular ações que contribuam para a formação de uma consciência social sobre a Economia Popular Solidária, tendo como uma das estratégias a busca de inclusão da temática nos espaços escolares;
- e) Estimular a participação no Fórum Municipal, Regional, Estadual e Brasileiro;
- f) Estimular a construção e reflexão sobre o tema Economia Popular Solidária;
- g) Articular com agentes públicos e financeiros o acesso facilitado a informação sobre linhas de crédito e como acessá-las e divulgá-las;
- h) Apoiar a criação de instituições de finanças, moedas sociais, mercados e clubes de trocas solidárias;
- i) Apoiar a formação de cooperativas, associações e empresas de autogestão municipal, com vistas à geração de trabalho e renda, emancipação política dos empreendimentos e sustentabilidade ambiental;
- j) Estimular o envolvimento, comprometimento e a formação dos gestores públicos municipais com a economia popular solidária;
- k) Incentivar a participação da sociedade nas ações do FMEPS/NH;
- l) Atuar na implementação e funcionamento de instâncias de controle social de políticas públicas;
- m) Educar para a solidariedade, trabalho emancipado, combate a discriminação de desigualdades de gênero, raça, etnia, segmentos religiosos e comunidades ribeirinhas e quilombolas;
- n) Estimular, fomentar e divulgar a prática da solidariedade, do consumo ético e do comércio justo e solidário;
- o) Propor a construção de políticas públicas através de um diálogo permanente com o poder público, voltadas para o apoio e fomento da Economia Popular Solidária;
- p) Acompanhar a implementação de legislação municipal de Economia Popular Solidária, contribuindo para a criação de uma legislação tributária diferenciada que busque um tratamento especial para o registro de empreendimentos, com isenção de pagamento de licenças, taxas, alvarás e redução de impostos;

- q) Estimular a criação de espaços públicos e potencializar os já existentes para a comercialização e produção de produtos e serviços da Economia Popular Solidária;
- r) Promover eventos culturais conjuntamente com os espaços de comercialização que promovam a cultura da solidariedade e da cooperação;
- s) Fomentar a criação e manutenção de feiras municipais, regionais e estaduais incentivando a participação dos empreendimentos, da comunidade, dos órgãos públicos e entidades de apoio;
- t) Fomentar redes municipais de produção, distribuição, comercialização, consumo e compra coletiva por segmento;
- u) Incentivar a criação de um fundo municipal de Economia Popular Solidária;
- v) Apoiar e buscar recursos financeiros para a participação em feiras, exposições, cursos de formação e outros eventos para os empreendimentos econômicos solidários, em nível local, regional, estadual, nacional e internacional.
- w) Entende-se como recursos financeiros desde a arrecadação de taxas solidárias, por participação dos empreendimentos no FMEPS, até as taxas de doações, patrocínio, e/ou fomentos de financiamento a fundo perdido, bem como aqueles financiamentos oriundos de políticas públicas.
- x) Educar os envolvidos no movimento para o consumo justo e solidário.

CAPÍTULO III - Das Estratégias

Art. 6º. O FMEPS/NH tem como estratégias:

- a) Congregar empreendimentos e entidades envolvidas com a Economia Popular Solidária em reuniões para a partilha de experiências, identificações de necessidades e exigências comuns;
- b) Definir prioridades de ações a partir das necessidades levantadas;
- c) Criar grupos de trabalho relativos às necessidades definidas, tais como: coordenação de feiras, administrar rodízios em eventos e pontos de comercialização.
- d) Articular parcerias para atender aos objetivos dos grupos de trabalho;
- e) Proporcionar um espaço nas reuniões do Fórum Municipal para permanente discussão da realidade dos grupos;
- f) Participar e administrar a organização das feiras, do rodízio em eventos e em pontos de comercialização;
- g) Acolher a participação e organização dos clubes de trocas e de outros grupos relativos ao consumo solidário, que possam vir a se organizar no âmbito do FMEPS.

CAPÍTULO IV - Dos Participantes

Art. 7º. Compõem o Fórum Municipal de Economia Popular Solidária de Novo Hamburgo:

- I. Empreendimentos econômicos solidários urbanos e rurais (redes, cooperativas, associações, empresas de autogestão, segmentos das trocas solidárias, grupos informais e empreendimentos individuais consolidados) com direito a voz e voto;
- II. Consideram-se as seguintes categorias de empreendimentos econômicos solidários: **grupo familiar** – formado por dois ou mais componentes de uma mesma família, independente do que for produzido; - **grupo informal** – junção de dois ou mais empreendimentos que visam, em conjunto, a comercialização, mas com produção independente; - **grupo informal e coletivo** – aquele grupo que vivencia as etapas da organização, produção e comercialização de modo coletivo; **grupo social** – seus integrantes são oriundos de atividades fomentadas por órgãos públicos, organizações não-governamentais, e outras instituições sociais, e vivenciam as etapas da organização, produção e comercialização de modo coletivo.
- III. Especialmente para os **grupos sociais** – destaca-se que o voto deve ser dos integrantes dos empreendimentos, e não de seus representantes institucionais.
- IV. Empreendimentos econômicos solidários em potencial (familiares, e grupos vinculados ao poder público), buscando aos poucos sua autogestão e autonomia, com direito a voz e voto;
- V. Entidades de apoio, fomento e assessoria, movimentos sociais, gestores públicos municipais, estaduais e federais parceiros e apoiadores com direito a voz e a voto, desde que tenham participação e presença efetiva nas reuniões do FMEPS/NH.

§ 1º Os empreendimentos, entidades e gestores interessados em participar do FMEPS/NH deverão apresentar à coordenação sua carta de adesão e relação dos seus membros bem como amostra de seus produtos no local pré-determinado (no caso específico dos empreendimentos) e um relato de sua experiência.

§ 2º Os empreendimentos, entidades e gestores participantes poderão, a qualquer tempo, se desligar do FMEPS/NH, mediante comunicação, por escrito, à Secretaria Executiva.

§ 3º Poderão participar das reuniões do FMEPS/NH como observadores, pessoas físicas convidadas com direito a voz e não a voto, e nem a ser votado, desde que previamente agendado com a coordenação do Fórum.

§ 4º Cabe às entidades de assessoria e fomento desenvolver ações em várias modalidades, como capacitação, assessoria, incubação, pesquisa, acompanhamento e fomento a crédito, respeitando a autonomia do FMEPS. Estas entidades devem incluir em seus projetos anuais ações dirigidas ao fortalecimento do Fórum Local, subsidiarem o Fórum na elaboração e fomento de políticas públicas.

CAPÍTULO V - Das Reuniões do Fórum

Art. 8º Estabelece-se uma rotina de realização de reuniões, de acordo com os interesses e a necessidade dos empreendimentos vinculados ao Fórum.

- I. Prevê-se um calendário com reuniões dos participantes do FMEPS/NH quinzenalmente, com duas horas de duração, cada uma.

- II. Uma reunião será destinada à formação sobre Economia Solidária e outros temas de importância para o Movimento local, e outra reunião para assuntos gerais, administrativos e de esclarecimentos sobre a organização dos empreendimentos e seus processos diversos.
- III. É obrigatória a participação mínima de representantes dos grupos de acordo com as seguintes categorias: **grupo familiar** – formado por dois ou mais componentes de uma mesma família, – um representante, independente do material e do modo de produção; - **grupo informal** – junção de dois ou mais empreendimentos que visam, em conjunto, a comercialização, mas com produção independente – todos devem estar presentes às reuniões; - **grupo informal coletivo** – aquele grupo que vivencia as etapas da organização, produção e comercialização de modo coletivo – um representante por grupo; **grupo social** – seus integrantes são oriundos de atividades fomentadas por órgãos públicos, organizações não-governamentais, e outras instituições sociais, e vivenciam as etapas da organização, produção e comercialização de modo coletivo – um representante por grupo.
- IV. Ressalte-se que para aqueles empreendimentos de distritos distantes do local das reuniões, que normalmente acontecem no centro da cidade de Novo Hamburgo, é necessária a representação dos mesmos por um ou mais participantes.
- V. É obrigatória a participação de representantes dos empreendimentos em 80% das reuniões do FMEPS/NH, tendo em vista a potencialidade de participação em outras atividades fora do município.
- VI. As ausências às reuniões devem ser justificadas por escrito à coordenação do FMEPS/NH.
- VII. Os integrantes dos empreendimentos vinculados ao Fórum Municipal devem contribuir com uma taxa mensal, que reverterá na aplicação de atividades da própria organização do Fórum e suas reuniões, além da aplicação dos valores recolhidos para benefícios na organização de outras atividades.
- VIII. Os valores serão estabelecidos em reunião com pauta indicativa, no início de cada ano, e deverão seguir a seguinte especificação: **grupo familiar** – por indivíduo; - **grupo informal** – por indivíduo de cada empreendimento que participar da reunião; - **grupo informal coletivo** – por indivíduo de cada empreendimento que participar da reunião; **grupo social** – por indivíduo. Esta deliberação contemplará, inclusive, aqueles casos de grupo informais de distritos mais distantes do local das reuniões.
- IX. Cada participante deve assinar em sua ficha cadastral, confirmando sua presença na reunião.
- X. Para cada reunião deverá ser produzida uma ata, como registro oficial das deliberações tomadas pelo conjunto de participantes presentes.

CAPÍTULO VI - Das Plenárias Municipais

Art. 9º A Plenária Municipal é a instância máxima de deliberação do FMEPS/NH e acontecerá, ordinariamente, uma vez ao ano no mês de Março. E, sempre que for necessária, será realizada uma plenária municipal extraordinariamente.

Parágrafo único: As deliberações da plenária só poderão acontecer com a presença mínima de 50% + 1 de representantes dos empreendimentos econômicos solidários, membros efetivos do fórum.

OBS: Plenária aberta a todos os membros do FMEPS/NH;

Art. 10º São atribuições da Plenária Municipal:

- III. Consolidar e aprovar o planejamento e a avaliação das ações anuais do FMEPS/NH no município.
- IV. Aprovação das indicações para os Encontros Regionais e para o Fórum Vale dos Sinos, e representantes para a Feira Estadual de Economia Solidária, que ocorre uma vez ao ano;
- V. Constituição de Grupos de Trabalho temáticos de acordo com as demandas, como os GTs de Formação, de Cultura, de Comercialização;
- VI. Avaliar a atuação de seus integrantes, tendo como referência os princípios e os objetivos da economia popular solidária e definir medidas necessárias para a correção das falhas existentes.

Art. 11º. A convocação da Plenária Municipal será feita pela Coordenação por edital, enviado a todos os participantes por intermédio de correios eletrônicos, telefone e, ainda, através da reunião que antecederá a plenária, com um prazo mínimo de 15 dias corridos.

§ 1º Constará na convocação dos participantes do FMEPS, a pauta, o local, a data e horário de realização da Plenária Municipal.

§2º Assuntos não incluídos no edital serão discutidos mediante apresentação e aprovação por maioria absoluta dos participantes da Plenária Municipal.

Art.12º As Plenárias Municipais serão abertas à participação de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, que não são participantes efetivos do fórum, mediante agendamento prévio, com a Coordenação, ou aprovação por maioria dos presentes no local da realização da plenária;

§ 1º O solicitante aprovado participará da Plenária Municipal com direito a voz, mas não a voto, e nem a ser votado.

CAPÍTULO VII - Do Fórum Vale dos Sinos

Art.13º. O Fórum Municipal elegerá representantes para participar dos encontros do Fórum do Vale dos Sinos, do Fórum Gaúcho de Economia Popular e Solidária, do Fórum Brasileiro de Economia Solidária e demais instâncias políticas em que for necessária essa representatividade, com um suplente de cada segmento.

Art.14º Deverá haver a escolha dos representantes dos empreendimentos, dos gestores públicos e das instituições de apoio, que vão atuar nas diferentes instâncias, representando o conjunto de empreendimentos e demais segmentos que participam o FMEPS;

- I. A representação pelos indicados nas reuniões do FMEPS deve permanecer pelo tempo que for de interesse dos representados;

- II. Os representantes indicados assumem o compromisso de participarem das reuniões para as quais estão sendo indicados e deverão dar retorno aos componentes do Fórum Municipal de todos os assuntos tratados e deliberados

CAPÍTULO VIII - Da Coordenação Municipal

Art. 14 - A Coordenação Municipal do FEPS/NH é composta por:

- I. Representantes de todos os segmentos que integrem as atividades efetivas do FMEPS;

Art. 15 - O mandato da Coordenação Municipal será de 2 (dois) anos, sem remuneração pelo exercício da função, permitida a recondução parcial por mais um mandato consecutivo garantindo a renovação de no mínimo 1/3 de seus membros.

§ 1º Se por motivos pessoais algum membro necessitar exonerar-se, o mesmo deverá encaminhar um ofício comunicando seu afastamento, bem como, comunicar publicamente na reunião ordinária quinzenal onde será realizada uma nova eleição.

Parágrafo único – No caso de o membro da coordenação municipal deixar de cumprir com os deveres inerentes à sua função, compete à plenária municipal destituí-lo e indicar novo representante.

Art. 16 – A Coordenação Municipal reunir-se-á, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX - Das Atribuições da Coordenação Municipal

Art. 17 - Compete à Coordenação Municipal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
- II. Criar condições para o desenvolvimento de ações conjuntas, trocas de experiências e informações entre os componentes do FEPS/NH.
- III. Organizar e coordenar a execução das ações assumidas pelo FEPS/NH.
- IV. Coordenar e acompanhar as ações prioritárias do FEPS/NH definidas em Plenária Municipal.
- V. Buscar, receber e divulgar informações de todos os segmentos envolvidos no fomento da economia popular solidária, mantendo atualizadas as informações em âmbito Nacional.
- VI. Convocar Plenárias Municipais extraordinárias sempre que necessário.

CAPÍTULO X - Da Secretaria(o)

Art. 18 A Secretaria(o) será composta por um representante de um empreendimento.

CAPÍTULO XI - Das Atribuições da Secretaria(o)

Art. 19 Compete à Secretaria:

- I. Elaborar a pauta providenciando sua distribuição em até cinco dias antes da Reunião do FMEPS/NH para todos os grupos cadastrados no Fórum através de endereço eletrônico.
- II. Secretariar as Reuniões do FMEPS/NH e as reuniões da Coordenação Municipal.
- III. Elaborar as atas das Reuniões do FMEPS/NH, providenciando sua distribuição através de endereço eletrônico em até cinco dias após a reunião para todos os grupos cadastrados no Fórum, e arquivo.
- IV. Buscar, receber e divulgar informações de todos os segmentos envolvidos no fomento da economia popular solidária, mantendo atualizadas as informações da Coordenação Municipal e do Fórum Regional e Estadual.
- V. Manter, em arquivo próprio, documentos, recortes de jornais e outros periódicos sobre questões de interesse da temática da Economia Popular Solidária.
- VI. Ter e manter atualizado os cadastros dos grupos deste Fórum.

Parágrafo único – O arquivo da(o) Secretária(o) Executiva(o) será mantido em uma das entidades componentes da mesma, com acesso livre a todos os componentes do fórum.

CAPÍTULO XII - Das atribuições da tesouraria

Art. 20 Compete à tesouraria:

- I. Administrar a entrada e saída das taxas mensais dos empreendimentos.
- II. Realizar a prestação de contas em reunião ordinária do Fórum a cada seis meses, com detalhamento de entradas e saídas a ser entregue aos empreendimentos.
- III. Responsável por realizar o levantamento de no mínimo 3 orçamentos para cada aquisição.
- IV. Organizar uma rifa anual para arrecadação de verbas em benefício do Fórum (sugestão de datas: mês das mães ou Natal).
- V. Investimentos e/ou despesas acima de R\$ 50,00 deverá ter aprovação dos empreendimentos do Fórum em reunião ordinária.
- VI. Fazer o ressarcimento das despesas de deslocamento do representante do Fórum quando se fizer necessário, mediante comprovação, ou contratar transporte coletivo com custeio do Fórum e/ou parceiros.
- VII. O tesoureiro deverá informar mensalmente através de leitura do livro caixa as entradas, saídas e saldo total nas reuniões do Fórum.

CAPÍTULO XIII - Das Feiras e Eventos

Art. 21 As feiras e eventos de Economia Popular Solidária caracterizam-se como um espaço de trocas de saberes, socialização das experiências de produção, fortalecimento dos grupos e do próprio Fórum. Diferenciam-se das demais feiras existentes no município, pois se busca oportunizar para a comunidade momentos culturais, de formação além de uma educação para o consumo ético principalmente na atividade das trocas solidárias presentes nas feiras e eventos.

Art. 22. Requisitos importantes que fazem parte da organização das feiras:

- I. Estabelecer critérios de padronização dos grupos (aventais, gazebo personalizados, adesivos, etc...)
- II. Transporte por conta de cada empreendimento ou grupo;
- III. Local das feiras sempre limpos, com os lixos devidamente separados e preservados,
- IV. Que a feira seja um espaço de debate e ações que contribuam com a sustentabilidade dos recursos naturais.
- V. Quando o grupo não tiver sua própria estrutura devera comunicar-se antecipadamente com a coordenação da feira.
- VI. Definir sobre a venda terceirizada nas feiras (exemplo chocolate)
- VII. Terá direito a participação nas feiras na Feevale os grupos que participarem de todos os espaços (feiras).
- VIII. Todos os grupos deverão fazer uma avaliação de suas vendas no final das feiras;
- IX. Cada empreendimento no inicio da feira receberá 5 pampa vivo para que possa através da prática se apropriar desta pedagogia solidária.

Da Coordenação das Feiras e Eventos

Art. 23 A coordenação das Feiras municipais é composta por:

- I. 1(um) representante da área cultural e sonora;
- II. 1(um) representante de divulgação (jornal, radio, cartaz, mosquitos, faixas, etc.);
- III. 1(um) representante para secretariado (recepção, organização, registro dos momentos de formação);
- IV. 1(um) representante responsável pelas oficinas
- V. 1(um) representante pela organização do local (chave do quiosque, banheiros – articulando com o poder publico municipal);

§ 1 A escolha será feita por indicação de nomes na Reunião do Fórum Municipal e com votação aberta.

CAPÍTULO XIV - Das Disposições Finais

Art. 24 O presente Regimento será aprovado pela maioria absoluta (dois terços) dos participantes da Plenária Municipal.

Art. 25 As alterações do presente Regimento serão aprovadas por dois terços dos presentes na Plenária Municipal.

Parágrafo único: Em casos urgentes cabe a coordenação deliberar em caráter provisório, submetendo sua decisão à apreciação da plenária Municipal

Art. 26 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária do Fórum Municipal de Economia Solidária, de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, RS, fevereiro de 2011.

Nota: este regimento foi estudado, discutido, realizado, analisado e aprovado pelos participantes da diretoria do Fórum Municipal de Economia Solidária de Novo Hamburgo, e colocado em votação em plenária do próprio Fórum, para aprovação, após a leitura em todos os itens, por todos os participantes que estiveram presentes na reunião do dia 20/04/2011.